



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

## TERMO DE AUTUAÇÃO

**Processo:** 0002165-62.2024.4.01.8003

**Identificação unidade:** 4ª VARA/SJAP

**Juiz Titular:** ALEX LAMY DE GOUVÊA

**Servidor e cargo/função:** Helessandra de Fátima Campos dos Santos/Diretora de Secretaria.

**Objeto:** Processo autuado para tratativas sobre a solicitação de kit para coleta biométrica de passivo no IAPEN.



Documento assinado eletronicamente por **Helessandra de Fatima Campos dos Santos, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 17/10/2024, às 11:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21436896** e o código CRC **6D74A395**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - [www.trfl.jus.br/sjap/](http://www.trfl.jus.br/sjap/)

0002165-62.2024.4.01.8003

21436896v3



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO - IAPEN  
GABINETE - GABINETE

OFÍCIO Nº 330202.0076.0386.0906/2024 GABINETE - IAPEN

Macapá-AP, 02 de outubro de 2024

Ao(À) Excelentíssimo Senhor Juíz  
ALEX LAMY DE GOUVÊA  
Juiz Da 4ª Vara  
68900000 MACAPÁ/AP

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE KIT PARA COLETA BIOMÉTRICA DE PASSIVO**

Excelentíssimo Senhor Juíz Juiz Da 4ª Vara,

Com os nossos cordiais cumprimentos, de ordem do Diretor-Presidente do IAPEN, em exercício, Adilson de Matos Galvão, considerando Ação de Identificação Civil e Coleta Biométrica do Passivo promovida por este Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, solicito o empréstimo de **4 kits de coleta biométrica** para serem utilizados na ação, conforme recomendações propostas nas tratativas junto ao TRF 1ª Região.

Atenciosamente,

KAROLINA TÁVORA DA SILVA  
Policia Penal / IAPEN  
(Assinado Eletronicamente)





Outlook

---

## SOLICITAÇÃO DE KIT PARA COLETA BIOMÉTRICA DE PASSIVO

---

**De** gabinete@iapen.ap.gov.br <gabinete@iapen.ap.gov.br>

**Data** Qua, 02/10/2024 09:52

**Para** 04VARA-AP-JEF-Juizado Federal Especial Criminal <04vara.ap@trf1.jus.br>

 1 anexos (153 KB)

ofício kit biometrico.pdf;

Com os nossos cordiais cumprimentos, de ordem do Diretor-Presidente do IAPEN, em exercício, Adilson de Matos Galvão, encaminho o expediente para conhecimento e providências.

KAROLINA TÁVORA

Policial Penal



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

## DESPACHO

Defiro a solicitação do Instituto de Administração Penitenciária do Estado - IAPEN 21436941 de empréstimo de 4 (quatro) kits biométricos para serem utilizados na **Ação de Identificação Civil e Coleta Biométrica do Passivo** a ser realizada pelo **Programa Fazendo Justiça do Conselho Nacional de Justiça- CNJ**.

Deverá a secretaria da 4ª Vara realizar as tratativas para disponibilizar os equipamentos ao Instituto.

**ALEX LAMY DE GOUVÊA**  
**Juiz Federal Titular da 4ª Vara Federal da SJAP**



Documento assinado eletronicamente por **Alex Lamy de Gouvea, Juiz Federal**, em 07/10/2024, às 10:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21437149** e o código CRC **A7625080**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - [www.trf1.jus.br/sjap/](http://www.trf1.jus.br/sjap/)

0002165-62.2024.4.01.8003

21437149v4

**Data de Envio:**

07/10/2024 14:05:49

**De:**

SJAP/4ª Vara <04vara.ap@trf1.jus.br>

**Para:**

semap.ap@trf1.jus.br

**Assunto:**

Solicita a disponibilização de Kits Biométricos

**Mensagem:**

Senhora Supervisora,

De ordem, solicito que seja disponibilizado à 4ª Vara 4 (quatro ) kits biométricos, a fim de que sejam emprestados ao IAPEN/AP para a realização da Ação de Identificação Civil e Coleta Biométrica do Passivo a ser realizada pelo Programa Fazendo Justiça do Conselho Nacional de Justiça- CNJ.

Na oportunidade, informo que a 4ª Vara já dispõe de um kit, instalado na sala de audiências que pode ser incluído. Atenciosamente,

Helessandra Campos  
Diretora de Secretaria

**Anexos:**

Oficio\_21436941\_oficio\_kit\_biometrico.pdf



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

## INFORMAÇÃO

Senhora Diretora,

1. Informamos que temos disponíveis 3 kits PAD DE ASSINATURA - SIGNOTEC GAMMA (Tombos N° 10789,10790 e 10791) novos que deverão ser solicitados no P.A 0000153-75.2024.4.01.8003 de Controle de Responsabilidade onde deverá ser indicado qual servidor ficará com a carga do bem que será emprestado, bem como o responsável do IAPEN que irá receber o material e o período.



Documento assinado eletronicamente por **Katherine Aghata Ferreira Pimentel, Supervisor(a) de Seção**, em 07/10/2024, às 14:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21461142** e o código CRC **853860B0**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - [www.trf1.jus.br/sjap/](http://www.trf1.jus.br/sjap/)

0002165-62.2024.4.01.8003

21461142v3



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

## DESPACHO

Ao Nutec,

A Comissão Permanente de Desfazimento de Bens e Material de Consumo,

1. Trata-se pedido de cessão de material para o Instituto de Administração Penitenciária nos termos do Decreto Nº 9.373 / 2018 e IN 14-16;
2. Encaminhamento para manifestação quanto a solicitação de 4 kits para coleta biométrica;
3. Nutec, informar sobre eventual disponibilidade dos equipamentos solicitados e se há necessidade de uso em outras unidades da SJAP, considerando a informação 21461142;



Documento assinado eletronicamente por **Katherine Aghata Ferreira Pimentel, Supervisor(a) de Seção**, em 08/10/2024, às 13:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21469854** e o código CRC **175C1C73**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - [www.trf1.jus.br/sjap/](http://www.trf1.jus.br/sjap/)

0002165-62.2024.4.01.8003

21469854v4



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

## INFORMAÇÃO

Senhora Supervisora da SEMAP-SJAP,

Em atenção ao Despacho 21469854, informo que não há requisições ou previsão de instalação dos três kits de coleta biométrica (Tombos N° 10789,10790 e 10791) na SJAP. Além disso, considerando a solicitação do IAPEN por quatro kits, seria possível o empréstimo de um kit da sala de videoconferência da CEVID/NUCJU.

Finalmente, se precisar de ajuda para configurar ou preparar os equipamentos, entre em contato com a equipe CSTI-SJAP pelos canais de atendimento.

Atenciosamente,

PAULO NAZARENO LAGOIA FONSECA JUNIOR  
Núcleo de Tecnologia da Informação  
Seção Judiciária do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Nazareno Lagoia Fonseca Junior**, **Diretor(a) de Núcleo**, em 09/10/2024, às 10:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21478768** e o código CRC **BF933B34**.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

## PARECER SJAP-CPDBMC 4/2024

DA: Comissão Permanente de Desfazimento de Bens e Material de Consumo da Seção Judiciária do Amapá - Portaria SJAP-Secad 201 (20977974)

PARA SECAD/AP

C/c para SEMAP/AP

Senhor Diretor,

Trata o presente processo de solicitação de empréstimo de 4 kits de coleta biométrica feito pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO - IAPEN, conforme Ofício N° 330202.0076.0386.0906/2024 GABINETE - IAPEN (21436941).

### I - INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Desfazimento de Bens e Material de Consumo da Seção Judiciária do Amapá - SJAP foi criada pela Portaria SJAP-Secad 201 (20977974).

Para fins de ciência, esclarecemos que a alienação/desfazimento de bens no âmbito da Justiça Federal é regida pela Instrução Normativa 14-16 Desfazimento de Bens Imóveis – CONSOLIDADA (14646254), que disciplina as atividades relacionadas com o desfazimento de bens móveis do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e das seções e subseções judiciárias a ele vinculadas e pela [Resolução CJF 880/2024](#), que dispõe sobre a administração de bens móveis no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, além das demais normas indicadas nessa resolução.

### II - DOS BENS

A requisição do IAPEN é para empréstimo de 4 kit's de coleta biométrica.

A SEMAP declara que existem 4 kits 4 kits doados CNJ, de acordo com a Informação 21494476 e Relatório Sicam (21494487). O NUTEC, incitado a se manifestar quanto ao pedido, informou que não há requisições ou previsão de instalação desses equipamentos no âmbito desta Seccional (Informação 21478768).

Os bens em questão foram doados pelo Conselho Nacional de Justiça em setembro/2021, estando guardados no depósito da SERPAT desde então.

### III - DA MODALIDADE DE DESFAZIMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Pelo exposto no item II acima, os bens estão sem uso e sem previsão de utilização.

A IN 14-16 assim conceitua bens ociosos:

*Módulo 1, Título IV - Conceitos:*

**5. Bem ocioso é o material que, embora se apresente em perfeitas condições de uso, não esteja sendo utilizado.** (negrito nosso)

Permanente: Sobre o tema a [Resolução CJF 880/2024](#) prevê na Seção II, Movimentação de Material

[...]

*Art. 50. Os bens móveis considerados inservíveis serão devolvidos à unidade responsável pela administração de material e, posteriormente, classificados pela área técnica como:*

***I - ocioso: quando não está sendo aproveitado, embora em perfeitas condições de uso;***(negrito nosso)

Logo, classificamos os bens como OCIOSOS em razão do estado físico e da disponibilidade dos equipamentos, visto os mesmos estarem sem uso desde sua aquisição em setembro/2021.

O pedido do IAPEN é para **empréstimo** dos equipamentos. Todavia, não existe tal modalidade de movimentação de bens no âmbito desta Justiça Federal, conforme vemos:

*IN 1416:*

*MÓDULO 2 - NORMAS GERAIS*

*(...)*

*TÍTULO III – MODALIDADES DE DESFAZIMENTO*

*1. São modalidades de desfazimento de bens:*

- a) alienação por venda;*
- b) alienação por permuta;*
- c) transferência;*
- d) cessão;*
- e) alienação por doação;*
- f) alienação por dação em pagamento;*
- g) inutilização;*
- h) descarte.*

*2. A escolha da forma de alienação deverá ser justificada quanto ao interesse público, com avaliação da oportunidade e conveniência e, no caso de doação, devem estar presentes razões de interesse social.*

Já a [Resolução CJF 880/2024](#) prevê:

*Seção IV*

*Alienação de Material*

***Art. 53. A alienação de bens móveis, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e compreende a transferência de propriedade do material por meio de permuta, venda ou doação.***(negrito nosso)

*Art. 54. Compete à unidade de administração de material a operacionalização dos procedimentos de alienação.*

***Art. 55. A alienação do material dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:***

*I - permuta permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;*

***II - doação permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, em relação à escolha de outra forma de alienação, em favor:***

- a) da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas;*
- b) das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada;*
- c) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;***(negrito nosso)

*(...)*

Assim, esta Comissão entende que a **modalidade de alienação mais adequada para o caso em tela é a de DOAÇÃO**. Sobre essa modalidade, a IN 14-16 estabelece:

*IN 14-16, Módulo III,*

#### **TÍTULO V - ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO**

**1. A doação de bens será realizada exclusivamente para fins e uso de interesse social, segundo prévia avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, consoante parecer da comissão.**

**2.1. A doação, em anos eleitorais, observará as disposições contidas na Lei 9.504/1997. (negrito nosso)**

Em que pese a vedação de doação de bens em ano eleitoral prevista na Lei 9.504/1997, entendemos que o atendimento do pedido do IAPEN tem por base o Acordo de Cooperação Técnica 1 (15102830), entabulado em abril/2022. Tal pedido visa aprimorar a prestação jurisdicional no Estado do Amapá, estruturando as salas dentro daquela unidade prisional onde são realizadas as citações, intimações e audiências judiciais de pessoas custodiadas no Amapá, via sistema eletrônico de videoconferência entre a JUSTIÇA FEDERAL e o IAPEN, atendendo interesses da Administração desta Seccional, do IAPEN e da sociedade amapaense.

#### **IV - DA JUSTIFICATIVA**

Como já vimos, a alienação por doação de quaisquer bens da Justiça Federal deve se dá por edital de desfazimento, com divulgação do ato, oportunizando a ampla participação de entidades interessadas. Todavia, o pedido do IAPEN tem como base o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo do Estado do Amapá, através do IAPEN e a Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá (15102830).

Assim, tomando por base o acordo, verificamos que existe amparo legal e justificativa pertinente para a doação dos equipamentos, conforme exarado no Acordo:

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

*Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer parceria de forma integrada entre o IAPEN, a JUSTIÇA FEDERAL e o TJAP para viabilizar a realização de citações, intimações e audiências judiciais de pessoas custodiadas no Amapá, via sistema eletrônico de videoconferência, entre a JUSTIÇA FEDERAL e o IAPEN.*

*(...)*

##### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO**

*Antes da utilização do recurso tecnológico de transmissão de áudio e vídeo (videoconferência), o cenário vivenciado pelas instituições partícipes no cumprimento de atos em processos criminais envolvendo pessoas custodiadas exigia a realização de operações complexas e dispendiosas de deslocamento entre as unidades de custódia e as unidades processantes, que demandavam rigoroso planejamento prévio, agentes de segurança pública e recursos como viaturas, combustível, diárias, entre outros.*

*Diante disso, entende-se que a comunicação eletrônica consegue, basicamente, otimizar e agilizar a realização dos atos judiciais, diminuir custos operacionais e aumentar a segurança da sociedade e dos partícipes, conforme dinâmica própria do recurso tecnológico.*

*Com a adoção dos procedimentos inerentes ao uso da ferramenta, evita-se, por exemplo, a complexa logística empregada normalmente nos deslocamentos de internos do IAPEN até o local das audiências presenciais, que naturalmente impõe ao sistema de justiça e segurança pública o consumo de serviços, tempo e recursos importantes dos órgãos envolvidos.*

*Além disso, entende-se que sua aplicação elimina os riscos decorrentes do transporte e/ou movimentação de presos por vias e dependências públicas, bem como a exposição excessiva do detento.*

*Nessa linha, cumpre observar os termos da [Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial, da [Lei nº 11.900/2009](#), que altera dispositivos do [Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941](#) - Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de realização de*

interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência, bem como da [Resolução CNJ 105, de 06/04/2010](#), que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência, da [Resolução CNJ 213, de 15/12/2015](#), que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, e da [Resolução CNJ n. 354, de 19/11/2020](#), que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Verifica-se, portanto, que a videoconferência é uma importante ferramenta de atendimento de demandas judiciais em relação a pessoas custodiadas e de melhoria da qualidade da prestação jurisdicional à sociedade, e que, no presente contexto, há necessidade de formalização e de regulamentação do serviço, visando sua prestação em dependências e com pessoal adequados, além de estrutura, equipamentos e procedimentos condizentes com os requisitos definidos pelas normas norteadoras.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

#### **Parágrafo primeiro. Competirá ao IAPEN:**

*I - Ceder à JUSTIÇA FEDERAL sala em local adequado para a realização de videoconferências, servida por instalações elétricas e de rede, onde possam ser estruturadas pelo menos 02 (duas) cabines de transmissão;*

*II - Adotar medidas para garantir a segurança das informações no âmbito da unidade prisional;*

*III - Garantir que as salas de videoconferência cedidas à JUSTIÇA FEDERAL e ao TJAP na unidade prisional sejam providas de link de internet próprio a ser disponibilizado pelo PRODAP, com recursos de segurança de rede e de dados;*

*IV - Disponibilizar terminal telefônico para comunicação reservada entre o réu preso e seu advogado constituído ou defensor dativo;*

*V - Receber e zelar pelo bom estado de conservação dos móveis e equipamentos eventualmente cedidos pela JUSTIÇA FEDERAL, atribuindo sua guarda a servidor específico, que sobre eles terá responsabilidade;*

*VI - Ceder ao TJAP policiais penais qualificados, em número suficiente para a realização do serviço de videoconferência e para a execução do presente instrumento, os quais serão os responsáveis pela operação dos equipamentos e sistemas de videoconferência, pelo gerenciamento dos agendamentos de audiências, pela apresentação de custodiados para serem ouvidos, citados ou intimados, observando-se os procedimentos de segurança interna da unidade prisional, em regime de compartilhamento entre TJAP e JUSTIÇA FEDERAL;*

*VII - Estabelecer que os policiais penais cedidos para o serviço de videoconferência atuem no IAPEN exclusivamente na execução das atribuições correlatas, observando o horário normal de funcionamento dos órgãos partícipes;*

*VIII - Receber via aplicativo, e-mail ou sistema específico, bem como dar o devido encaminhamento às requisições e notificações enviadas pela JUSTIÇA FEDERAL;*

*IX - Informar imediatamente à JUSTIÇA FEDERAL e ao TJAP os casos de impossibilidade de realização do ato judicial por meio de videoconferência, em razão de indisponibilidade do sistema ou de outra circunstância devidamente justificada;*

*X - Lançar com antecedência, em boletim interno virtual, os dados do(s) custodiado(s) que participará(ão) da audiência, respeitando os prazos estabelecidos neste acordo.*

#### **Parágrafo segundo. Competirá à JUSTIÇA FEDERAL:**

*I - Estruturar e equipar a sala cedida pelo IAPEN, subdividindo-a em, pelo menos, 02 (duas) cabines para a realização de videoconferências, promovendo as adaptações de layout, de instalações elétricas e de rede lógica e telefônica, bem como a instalação de móveis e equipamentos necessários à viabilização do funcionamento do serviço;*

*II - Ceder ao IAPEN mediante termo próprio, os móveis e os equipamentos necessários à prestação do serviço de videoconferência nas cabines sob sua responsabilidade; (negrito nosso)*

*III - Disponibilizar e manter sistemas de videoconferência e de agendamento de audiências em relação às cabines sob sua responsabilidade;*

*IV - Manter suporte de TI para manutenção de configuração e de funcionamento dos equipamentos e dos sistemas utilizados para videoconferência nas cabines sob sua responsabilidade, em parceria com os policiais penais responsáveis pelo serviço na unidade prisional e com as unidades correlatas do IAPEN;*

*V - Treinar, cadastrar e manter o registro dos usuários e operadores do sistema de videoconferência em relação às cabines sob sua responsabilidade;*

*VI - Disponibilizar e manter link de internet como alternativa de redundância para a realização de videoconferências nas cabines sob sua responsabilidade;*

VII - Observar e cumprir as boas práticas de segurança da informação e suas diretrizes, cuidando para que não haja divulgação ou publicação indevida de informações produzidas durante videoconferência que envolva custodiados;

(...)

Assim, tendo em vista que a IN 14-16 prevê no Módulo 3, Título V, 1 - alienação por doação:

*1. A doação de bens será realizada exclusivamente para fins e uso de interesse social, segundo prévia avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, consoante parecer da comissão. (negrito nosso)*

Esta Comissão entende que o pedido do IAPEN cumpre as exigências legais para que se proceda a doação dos equipamentos de videoconferência solicitados. Entretanto, será necessário que a entidade cumpra outros requisitos para o pleno atendimento do pleito, como determina a IN 14-16, Módulo 3, Título V - Alienação pro doação:

*12. Na hipótese de doação aos órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o processo administrativo deve conter, além dos documentos indicados no Título I deste Módulo:*

*a) o pedido de doação formulado pela autoridade competente para autorizar a incorporação dos bens no acervo do órgão postulante;*

*b) o parecer da comissão;*

*c) a comprovação da diplomação do prefeito, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, em se tratando de doação à prefeitura municipal.*

*12.1. O pedido de doação deverá indicar o nome da pessoa jurídica de direito público, o CNPJ, endereço, telefone, nome do representante legal e a pessoa credenciada que detenha poderes para assinar o termo de doação e receber os bens.*

*12.2. O pedido de doação será apresentado juntamente com os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, conforme dispõe o art. 32, caput, da Lei 8.666/1993 e o art. 22, § 3º, da Lei 9.784/1999:*

*a) documentos pessoais do representante legal;*

*b) cópia do ato de designação do representante legal;*

*c) cópia do ato que lhe dá competência para praticar os atos decorrentes como donatário.*

Os documentos referidos acima podem ser apresentados via email para o endereço [desfazimento.ap@trf1.jus.br](mailto:desfazimento.ap@trf1.jus.br) todos em formato PDF colorido e legíveis. Feito isto, o PAe seguirá os demais trâmites processuais estabelecidos pela norma vigente.

## **V - PARECER**

Por todo o exposto, a Comissão de Desfazimento sugere, smj, a alienação por doação dos bens descritos no Relatório Sicam (21494487), após cumpridas as exigências documentais citadas no parágrafo anterior.

Respeitosamente,

**PORTARIA SJAP-SECAD 201 (20977974)**

**ANDRÉ NASCIMENTO DE ALMEIDA**  
(Seseg/AP) - Presidente

**GLEND A DA FONSECA COSTA**  
(Seseg/AP) - Membro

**BRUNO ALEXANDRE SOARES PRESTES**  
(Setsis/AP) - Membro

**ANTÔNIO LUÍS SILVA SANTOS**  
(Sesap/SSJLJI) - Membro

**ADRIANO ROCHA DANTAS**  
(Sesap/SSJOPQ) - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Andre Nascimento de Almeida, Presidente da CPDBMC**, em 11/10/2024, às 08:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Rocha Dantas, Supervisor(a) de Seção**, em 11/10/2024, às 09:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luis Silva Santos, Analista Judiciário**, em 11/10/2024, às 14:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glenda da Fonseca Costa, Técnico Judiciário**, em 14/10/2024, às 09:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21491394** e o código CRC **20644A10**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

## INFORMAÇÃO

À Comissão Permanente de Desfazimento de Bens e Material de Consumo,

1. Informamos que temos disponíveis 4 kits doados CNJ (Relatório Sicam 21494487), sendo 3 novos e um ocioso, contendo:

- Câmera fotográfica digital (Corvus facecube);
- Iluminação para câmera digital (Luminária circular de LED);
- Backdrop tripod poster stand (Pano de Fundo para Fotografia);
- Mini scanner de impressão digital (Watson mini fingerprint scanner);
- Pad de assinatura - Signotec gamma.



Documento assinado eletronicamente por **Katherine Aghata Ferreira Pimentel, Supervisor(a) de Seção**, em 10/10/2024, às 16:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21494476** e o código CRC **64BE1075**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - [www.trfl.jus.br/sjap/](http://www.trfl.jus.br/sjap/)

0002165-62.2024.4.01.8003

21494476v5

MATERIAL: 52.33.001.038 - CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL (CORVUS FACECUBE).

TOMBO	LOTAÇÃO SETOR	EMPENHO	DOC.ENTRADA DATA DOC.	FORNECEDOR	DATA TOMBO	VALOR	CB
T 10774	429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO 12 - Kit Biométrico		20210003 24/09/2021	07.421.906/0001-29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	07/12/2021	*****	
T 10775	429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO 12 - Kit Biométrico		20210003 24/09/2021	07.421.906/0001-29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	07/12/2021	*****	
T 10737	429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO 12 - Kit Biométrico		20210003 24/09/2021	07.421.906/0001-29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	11/11/2021	*****	
T 10773	429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO 12 - Kit Biométrico		20210003 24/09/2021	07.421.906/0001-29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	07/12/2021	*****	
			<u>DOC.ENTRADA</u>	<u>DISTRIBUÍDO</u>	<u>VALOR</u>		
TOTAL ==>					4	1.204,96	
TOTAL POR DOCUMENTO ==>			20210003		4	1.204,96	



MATERIAL: 52.33.001.039 - ILUMINAÇÃO PARA CÂMERA DIGITAL (LUMINÁRIA CIRCULAR DE LED)

TOMBO	LOTAÇÃO SETOR	EMPENHO	DOC.ENTRADA DATA DOC.	FORNECEDOR	DATA TOMBO	VALOR	CB
T 10778	429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO 12 - Kit Biométrico		20210003 24/09/2021	07.421.906/0001-29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	07/12/2021	*****	
T 10779	429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO 12 - Kit Biométrico		20210003 24/09/2021	07.421.906/0001-29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	07/12/2021	*****	
T 10777	429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO 12 - Kit Biométrico		20210003 24/09/2021	07.421.906/0001-29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	07/12/2021	*****	
T 10738	429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO 12 - Kit Biométrico		20210003 24/09/2021	07.421.906/0001-29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	11/11/2021	*****	
			<u>DOC.ENTRADA</u>	<u>DISTRIBUÍDO</u>	<u>VALOR</u>		
TOTAL ==>					4	1.354,28	
TOTAL POR DOCUMENTO ==>			20210003		4	1.354,28	

MATERIAL: 52.33.001.040 - BACKDROP TRIPOD POSTER STAND (PANO DE FUNDO PARA FOTOGRAFIA).

TOMBO	LOTAÇÃO SETOR	EMPENHO	DOC.ENTRADA DATA DOC.	FORNECEDOR	DATA TOMBO	VALOR	CB
T 10783	429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO 12 - Kit Biométrico		20210003 24/09/2021	07.421.906/0001-29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	07/12/2021	*****	
T 10781	429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO 12 - Kit Biométrico		20210003 24/09/2021	07.421.906/0001-29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	07/12/2021	*****	
T 10739	429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO 12 - Kit Biométrico		20210003 24/09/2021	07.421.906/0001-29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	11/11/2021	*****	
T 10782	429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO 12 - Kit Biométrico		20210003 24/09/2021	07.421.906/0001-29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	07/12/2021	*****	
			<u>DOC.ENTRADA</u>	<u>DISTRIBUÍDO</u>			
TOTAL ==>					4	472,12	
TOTAL POR DOCUMENTO ==>			20210003		4	472,12	

MATERIAL: 52.35.001.036 - MINI SCANNER DE IMPRESSÃO DIGITAL (WATSON MINI FINGERPRINT SCANNER)

TOMBO	LOTAÇÃO SETOR	EMPENHO	DOC.ENTRADA DATA DOC.	FORNECEDOR	DATA TOMBO	VALOR	CB
T 10786	429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO 12 - Kit Biométrico		20210003 24/09/2021	07.421.906/0001-29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	07/12/2021	*****	
T 10740	429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO 12 - Kit Biométrico		20210003 24/09/2021	07.421.906/0001-29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	11/11/2021	*****	
T 10784	429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO 12 - Kit Biométrico		20210003 24/09/2021	07.421.906/0001-29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	07/12/2021	*****	
T 10787	429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO 12 - Kit Biométrico		20210003 24/09/2021	07.421.906/0001-29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	07/12/2021	*****	
			<u>DOC.ENTRADA</u>	<u>DISTRIBUÍDO</u>	<u>VALOR</u>		
TOTAL ==>					4	3.599,36	
TOTAL POR DOCUMENTO ==>			20210003		4	3.599,36	

MATERIAL: 52.35.001.037 - PAD DE ASSINATURA - SIGNOTEC GAMMA

TOMBO	LOTAÇÃO SETOR	EMPENHO	DOC.ENTRADA DATA DOC.	FORNECEDOR	DATA TOMBO	VALOR	CB
T 10741	429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO 12 - Kit Biométrico		20210003 24/09/2021	07.421.906/0001-29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	11/11/2021	*****	
T 10789	429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO 12 - Kit Biométrico		20210003 24/09/2021	07.421.906/0001-29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	07/12/2021	*****	
T 10790	429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO 12 - Kit Biométrico		20210003 24/09/2021	07.421.906/0001-29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	07/12/2021	*****	
T 10791	429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO 12 - Kit Biométrico		20210003 24/09/2021	07.421.906/0001-29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	07/12/2021	*****	
			<u>DOC.ENTRADA</u>	<u>DISTRIBUÍDO</u>	<u>VALOR</u>		
TOTAL ==>					4	4.065,32	
TOTAL POR DOCUMENTO ==>			20210003		4	4.065,32	
TOTAL GERAL =====>					20	10.696,04	



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

**ENCAMINHAMENTO - SJAP-SESUD-SECAD**

À SEAJU, para análise com prioridade.

MAURÍCIO PINHEIRO DE SANTANA  
Diretor da Secretaria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pinheiro de Santana, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 11/10/2024, às 11:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21497755** e o código CRC **1A9604EC**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - [www.trf1.jus.br/sjap/](http://www.trf1.jus.br/sjap/)

0002165-62.2024.4.01.8003

21497755v3



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

## PARECER SJAP-SEAJU 115/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0002165-62.2024.4.01.8003

PARECER SEAJU N. 21499383

Senhor Diretor da Secretaria Administrativa,

1. Trata-se de pedido de empréstimo de 4 kits de coleta biométrica para serem utilizados na Ação de Identificação Civil e Coleta Biométrica do Passivo promovida pelo Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, nos termos do Ofício n. 330202.0076.0386.0906/2024 GABINETE - IAPEN<sup>21436941</sup>.

2. Presente nos autos o Relatório Sicam<sup>21494487</sup>.

3. A Comissão Permanente de Desfazimento de Bens e Material de Consumo da Seção Judiciária do Amapá - SJAP, constituída pela Portaria SJAP-Secad 201/2024<sup>20977974</sup>, no Parecer 4 - doação de bens ao IAPEN<sup>21491394</sup>, **ao esclarecer inexistir a pretendida modalidade empréstimo de equipamentos nos normativos afetos à Primeira Região**, sugere que se realize a *alienação por doação dos bens descritos no Relatório Sicam (21494487), após cumpridas as exigências documentais citadas no parágrafo anterior*, conforme a seguir:

### II - DOS BENS

A requisição do IAPEN é para empréstimo de 4 kit's de coleta biométrica.

A SEMAP declara que existem 4 kits 4 kits doados CNJ, de acordo com a Informação 21494476 e Relatório Sicam (21494487). O NUTEC, incitado a se manifestar quanto ao pedido, informou que não há requisições ou previsão de instalação desses equipamentos no âmbito desta Seccional (Informação 21478768).

Os bens em questão foram doados pelo Conselho Nacional de Justiça em setembro/2021, estando guardados no depósito da SERPAT desde então.

### BENS III - DA MODALIDADE DE DESFAZIMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS

Pelo exposto no item II acima, os bens estão sem uso e sem previsão de utilização.

A IN 14-16 assim conceitua bens ociosos:

*Módulo 1, Título IV - Conceitos:*

**5. Bem ocioso é o material que, embora se apresente em perfeitas condições de uso, não esteja sendo utilizado.** (negrito nosso)

Sobre o tema a [Resolução CJF 880/2024](#) prevê na Seção II, Movimentação de Material Permanente:

[...]

*Art. 50. Os bens móveis considerados inservíveis serão devolvidos à unidade responsável pela administração de material e, posteriormente, classificados pela área técnica como:*

**I - ocioso: quando não está sendo aproveitado, embora em perfeitas condições de uso;**(negrito nosso)

Logo, classificamos os bens como OCIOSOS em razão do estado físico e da disponibilidade dos equipamentos, visto os mesmos estarem sem uso desde sua aquisição em setembro/2021.

O pedido do IAPEN é para **empréstimo** dos equipamentos. Todavia, não existe tal modalidade de movimentação de bens no âmbito desta Justiça Federal, conforme vemos:

*IN 1416:*

#### *MÓDULO 2 - NORMAS GERAIS*

*(...)*

#### *TÍTULO III – MODALIDADES DE DESFAZIMENTO*

*1. São modalidades de desfazimento de bens:*

- a) alienação por venda;*
- b) alienação por permuta;*
- c) transferência;*
- d) cessão;*
- e) alienação por doação;*
- f) alienação por dação em pagamento;*
- g) inutilização;*
- h) descarte.*

*2. A escolha da forma de alienação deverá ser justificada quanto ao interesse público, com avaliação da oportunidade e conveniência e, no caso de doação, devem estar presentes razões de interesse social.*

Já a [Resolução CJF 880/2024](#) prevê:

#### *Seção IV*

#### *Alienação de Material*

*Art. 53. A alienação de bens móveis, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e compreende a transferência de propriedade do material por meio de permuta, venda ou **doação**. (negrito nosso)*

*Art. 54. Compete à unidade de administração de material a operacionalização dos procedimentos de alienação.*

*Art. 55. A alienação do material dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de:***

*I - permuta permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;*

***II - doação permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, em relação à escolha de outra forma de alienação, em favor:***

- a) da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas;*
- b) das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada;*
- c) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; (negrito nosso)*

*(...)*

Assim, esta Comissão entende que a **modalidade de alienação mais adequada para o caso em tela é a de DOAÇÃO**. Sobre essa modalidade, a IN 14-16 estabelece:

*IN 14-16, Módulo III,*

#### *TÍTULO V - ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO*

*1. A doação de bens será realizada exclusivamente para fins e uso de interesse social, segundo prévia avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, consoante parecer da comissão.*

*2.1. A doação, em anos eleitorais, observará as disposições contidas na Lei 9.504/1997. (negrito nosso)*

Em que pese a vedação de doação de bens em ano eleitoral prevista na Lei 9.504/1997, entendemos que o atendimento do pedido do IAPEN tem por base o Acordo de Cooperação Técnica 1 (15102830), entabulado em abril/2022. Tal pedido visa aprimorar a prestação jurisdicional no Estado do Amapá, estruturando as salas dentro daquela unidade prisional onde são realizadas as citações, intimações e audiências judiciais de pessoas custodiadas no Amapá, via sistema eletrônico de videoconferência entre a JUSTIÇA FEDERAL e o IAPEN, atendendo interesses da Administração desta Seccional, do IAPEN e da sociedade amapaense.

#### **IV - DA JUSTIFICATIVA**

Como já vimos, a alienação por doação de quaisquer bens da Justiça Federal deve se dá por edital de desfazimento, com divulgação do ato, oportunizando a ampla participação de entidades interessadas. Todavia, o pedido do IAPEN tem como base o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo do Estado do Amapá, através do IAPEN e a Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá (15102830).

Assim, tomando por base o acordo, verificamos que existe amparo legal e justificativa pertinente para a doação dos equipamentos, conforme exarado no Acordo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

*Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer parceria de forma integrada entre o IAPEN, a JUSTIÇA FEDERAL e o TJAP para viabilizar a realização de citações, intimações e audiências judiciais de pessoas custodiadas no Amapá, via sistema eletrônico de videoconferência, entre a JUSTIÇA FEDERAL e o IAPEN.*

(...)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO**

*Antes da utilização do recurso tecnológico de transmissão de áudio e vídeo (videoconferência), o cenário vivenciado pelas instituições partícipes no cumprimento de atos em processos criminais envolvendo pessoas custodiadas exigia a realização de operações complexas e dispendiosas de deslocamento entre as unidades de custódia e as unidades processantes, que demandavam rigoroso planejamento prévio, agentes de segurança pública e recursos como viaturas, combustível, diárias, entre outros.*

*Diante disso, entende-se que a comunicação eletrônica consegue, basicamente, otimizar e agilizar a realização dos atos judiciais, diminuir custos operacionais e aumentar a segurança da sociedade e dos partícipes, conforme dinâmica própria do recurso tecnológico.*

*Com a adoção dos procedimentos inerentes ao uso da ferramenta, evita-se, por exemplo, a complexa logística empregada normalmente nos deslocamentos de internos do IAPEN até o local das audiências presenciais, que naturalmente impõe ao sistema de justiça e segurança pública o consumo de serviços, tempo e recursos importantes dos órgãos envolvidos.*

*Além disso, entende-se que sua aplicação elimina os riscos decorrentes do transporte e/ou movimentação de presos por vias e dependências públicas, bem como a exposição excessiva do detento.*

*Nessa linha, cumpre observar os termos da [Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial, da [Lei nº 11.900/2009](#), que altera dispositivos do [Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941](#) - Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência, bem como da [Resolução CNJ 105, de 06/04/2010](#), que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência, da [Resolução CNJ 213, de 15/12/2015](#), que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, e da [Resolução CNJ n. 354, de 19/11/2020](#), que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.*

*Verifica-se, portanto, que a videoconferência é uma importante ferramenta de atendimento de demandas judiciais em relação a pessoas custodiadas e de melhoria da qualidade da prestação jurisdicional à sociedade, e que, no presente contexto, há necessidade de formalização e de regulamentação do serviço, visando sua prestação em dependências e com pessoal adequados, além de estrutura, equipamentos e procedimentos condizentes com os requisitos definidos pelas normas norteadoras.*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

##### **Parágrafo primeiro. Competirá ao IAPEN:**

*I - Ceder à JUSTIÇA FEDERAL sala em local adequado para a realização de videoconferências, servida por instalações elétricas e de rede, onde possam ser estruturadas pelo menos 02 (duas) cabines de transmissão;*

*II - Adotar medidas para garantir a segurança das informações no âmbito da unidade prisional;*



III - Garantir que as salas de videoconferência cedidas à JUSTIÇA FEDERAL e ao TJAP na unidade prisional sejam providas de link de internet próprio a ser disponibilizado pelo PRODAP, com recursos de segurança de rede e de dados;

IV - Disponibilizar terminal telefônico para comunicação reservada entre o réu preso e seu advogado constituído ou defensor dativo;

V - Receber e zelar pelo bom estado de conservação dos móveis e equipamentos eventualmente cedidos pela JUSTIÇA FEDERAL, atribuindo sua guarda a servidor específico, que sobre eles terá responsabilidade;

VI - Ceder ao TJAP policiais penais qualificados, em número suficiente para a realização do serviço de videoconferência e para a execução do presente instrumento, os quais serão os responsáveis pela operação dos equipamentos e sistemas de videoconferência, pelo gerenciamento dos agendamentos de audiências, pela apresentação de custodiados para serem ouvidos, citados ou intimados, observando-se os procedimentos de segurança interna da unidade prisional, em regime de compartilhamento entre TJAP e JUSTIÇA FEDERAL;

VII - Estabelecer que os policiais penais cedidos para o serviço de videoconferência atuem no IAPEN exclusivamente na execução das atribuições correlatas, observando o horário normal de funcionamento dos órgãos partícipes;

VIII - Receber via aplicativo, e-mail ou sistema específico, bem como dar o devido encaminhamento às requisições e notificações enviadas pela JUSTIÇA FEDERAL;

IX - Informar imediatamente à JUSTIÇA FEDERAL e ao TJAP os casos de impossibilidade de realização do ato judicial por meio de videoconferência, em razão de indisponibilidade do sistema ou de outra circunstância devidamente justificada;

X - Lançar com antecedência, em boletim interno virtual, os dados do(s) custodiado(s) que participará(ão) da audiência, respeitando os prazos estabelecidos neste acordo.

**Parágrafo segundo. Competirá à JUSTIÇA FEDERAL:**

**I - Estruturar e equipar a sala cedida pelo IAPEN, subdividindo-a em, pelo menos, 02 (duas) cabines para a realização de videoconferências, promovendo as adaptações de layout, de instalações elétricas e de rede lógica e telefônica, bem como a instalação de móveis e equipamentos necessários à viabilização do funcionamento do serviço;**

**II - Ceder ao IAPEN mediante termo próprio, os móveis e os equipamentos necessários à prestação do serviço de videoconferência nas cabines sob sua responsabilidade;** (negrito nosso)

III - Disponibilizar e manter sistemas de videoconferência e de agendamento de audiências em relação às cabines sob sua responsabilidade;

IV - Manter suporte de TI para manutenção de configuração e de funcionamento dos equipamentos e dos sistemas utilizados para videoconferência nas cabines sob sua responsabilidade, em parceria com os policiais penais responsáveis pelo serviço na unidade prisional e com as unidades correlatas do IAPEN;

V - Treinar, cadastrar e manter o registro dos usuários e operadores do sistema de videoconferência em relação às cabines sob sua responsabilidade;

VI - Disponibilizar e manter link de internet como alternativa de redundância para a realização de videoconferências nas cabines sob sua responsabilidade;

VII - Observar e cumprir as boas práticas de segurança da informação e suas diretrizes, cuidando para que não haja divulgação ou publicação indevida de informações produzidas durante videoconferência que envolva custodiados;

(...)

Assim, tendo em vista que a IN 14-16 prevê no Módulo 3, Título V, 1 - alienação por doação:

**1. A doação de bens será realizada exclusivamente para fins e uso de interesse social, segundo prévia avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, consoante parecer da comissão.** (negrito nosso)

Esta Comissão entende que o pedido do IAPEN cumpre as exigências legais para que se proceda a doação dos equipamentos de videoconferência solicitados. Entretanto, será necessário que a entidade cumpra outros requisitos para o pleno atendimento do pleito, como determina a IN 14-16, Módulo 3, Título V - Alienação pro doação:

**12. Na hipótese de doação aos órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o processo administrativo deve conter, além dos**

documentos indicados no Título I deste Módulo:

a) o pedido de doação formulado pela autoridade competente para autorizar a incorporação dos bens no acervo do órgão postulante;

b) o parecer da comissão;

c) a comprovação da diplomação do prefeito, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, em se tratando de doação à prefeitura municipal.

12.1. O pedido de doação deverá indicar o nome da pessoa jurídica de direito público, o CNPJ, endereço, telefone, nome do representante legal e a pessoa credenciada que detenha poderes para assinar o termo de doação e receber os bens.

12.2. O pedido de doação será apresentado juntamente com os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, conforme dispõe o art. 32, caput, da Lei 8.666/1993 e o art. 22, § 3º, da Lei 9.784/1999:

a) documentos pessoais do representante legal;

b) cópia do ato de designação do representante legal;

c) cópia do ato que lhe dá competência para praticar os atos decorrentes como donatário.

Os documentos referidos acima podem ser apresentados via email para o endereço [desfazimento.ap@trf1.jus.br](mailto:desfazimento.ap@trf1.jus.br) todos em formato PDF colorido e legíveis. Feito isto, o PAe seguirá os demais trâmites processuais estabelecidos pela norma vigente.

## Opino.

4. A [Resolução CJF n. 880, de 29 de abril de 2024](#), ao dispor sobre a administração de bens móveis no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, estabelece:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

[..]

#### Seção II

#### Definições

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - aceitação: ato pelo qual o servidor ou a comissão competente declara, em documento hábil, haver recebido o bem móvel de acordo com as especificações estabelecidas;

II - agente responsável: aquele que, em razão do cargo ou função que ocupa ou por indicação de autoridade superior, responde pela guarda, pela conservação e pelo uso dos materiais permanentes que a administração do órgão lhe confiar, mediante termo de responsabilidade;

**III - alienação: operação de transferência do direito de propriedade do bem móvel mediante venda, permuta ou doação;**

IV - pré-inventário: atividade de gestão que consiste na avaliação dos bens móveis a ser realizada no âmbito de cada unidade da Administração, salvo pelos responsáveis pela guarda, pelo uso e pela conservação, a fim de subsidiar os trabalhos da comissão de inventário, no que diz respeito à verificação da existência física e do estado de conservação dos materiais;

V - bens móveis: bens corpóreos, ou seja, com existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia, sem alteração de sua substância ou de sua destinação econômico-social, utilizados, em regra, para a produção de outros bens ou serviços, tendo como exemplos: máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, equipamentos de processamento de dados e de Tecnologia da Informação, móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, entre outros;

**VI - cessão: modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse;**

VII - comissão de inventário: comissão designada por ato da autoridade competente, responsável pela realização anual do levantamento físico dos materiais permanentes e de consumo, bem como dos bens intangíveis do órgão;

VIII - distribuição: processo pelo qual se faz chegar o material ao seu destinatário em perfeitas condições de uso;

**IX - doação: contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere um bem de seu**

**patrimônio para o de outra (donatário), que o aceita, podendo ser feita com ou sem encargo para o donatário e somente se aperfeiçoa com a aceitação deste;**

X - **inventário analítico**: instrumento de controle **destinado à perfeita caracterização do material**, contemplando:

- a) descrição padronizada;
- b) número de registro;
- c) valor (preço de aquisição, custo de produção, valor arbitrado ou preço de avaliação);
- d) estado (bom, ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável);**
- e) outros elementos julgados necessários;

[..]

CAPÍTULO IV  
DA SAÍDA DE MATERIAL  
Seção I  
Disposições Gerais

Art. 46. Em qualquer hipótese de saída definitiva de bens, deve ser previamente providenciada a eliminação de informações restritas que estejam neles armazenadas, observando-se as normas relativas à proteção de dados e a política de backup vigente no órgão.

**Art. 47. A destinação de bens classificados como inservíveis será efetuada, preferencialmente, por meio de edital público ou outro instrumento igualmente simplificado que possibilite a participação do maior número possível de interessados, observada a ordem de preferência estabelecida nos arts. 55 e 56.**

Seção II  
Movimentação de Material Permanente

[...]

Art. 50. Os bens móveis considerados inservíveis serão devolvidos à unidade responsável pela administração de material e, posteriormente, classificados pela área técnica como:

**I - ocioso: quando não está sendo aproveitado, embora em perfeitas condições de uso;**

II - recuperável: bem móvel que não se encontra em perfeitas condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

**III - antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;**

IV - irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de seu custo de recuperação ser maior que 50% do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

§ 1º A classificação dos bens será realizada pela unidade de material e patrimônio.

**§ 2º A classificação de equipamentos de informática, telefonia, eletrodomésticos, máquinas e veículos será feita mediante a apresentação de laudo técnico pela unidade competente.**

Art. 51. Os bens inservíveis poderão ser reaproveitados mediante:

I - transferência, modalidade de movimentação de material, de caráter permanente, que poderá ser:

- a) interna – entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade;
- b) externa – entre órgãos da União;

**II - cessão, modalidade de movimentação de material, de caráter precário e por tempo determinado, com transferência da posse, que poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:**

- a) entre órgãos da União;
- b) entre a União e as autarquias e fundações públicas federais;
- c) entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações públicas.

§ 1º A transferência e **a cessão de bens não considerados inservíveis serão admitidas, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.**

§ 2º A cessão e a transferência de material serão efetivadas mediante a expedição de termo de cessão e termo de transferência, respectivamente, nos quais devem constar a transferência da posse ou da propriedade, a troca de responsabilidade sobre o material e o custo da aquisição ou da produção.

Seção III  
Desfazimento de Material

Art. 52. **O desfazimento de material inservível pode ser feito por alienação** ou renúncia ao direito de propriedade mediante inutilização.

§ 1º O descarte de material bibliográfico realizar-se-á em conformidade com os requisitos de obsolescência, inadequação, condições físicas e duplicidade.

§ 2º Durante o inventário do material bibliográfico, poderá ser realizada a separação física das obras passíveis de descarte, assim consideradas as de conteúdo desatualizado, duplicadas e danificadas, previamente avaliadas pela comissão de inventário destacada para tal fim.

Seção IV  
Alienação de Material

Art. 53. **A alienação de bens móveis**, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será **precedida de avaliação e compreende a transferência de propriedade do material** por meio de permuta, venda ou **doação**.

Art. 54. Compete à unidade de administração de material a operacionalização dos procedimentos de alienação.

Art. 55. **A alienação do material dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:**

I - permuta permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

**II - doação permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, em relação à escolha de outra forma de alienação, em favor:**

a) da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas;

b) das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada;

c) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;

d) de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999; ou

e) de associações e cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

**§ 1º A avaliação, no caso de doação, deverá consistir em parecer técnico da comissão mencionada no art. 55 e ratificação da autoridade competente.**

**§ 2º Excepcionalmente, por discricionariedade da Administração, após justificada a finalidade institucional do beneficiário e o interesse público, mediante autorização expressa do presidente do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal, ou do diretor de foro, conforme o caso, o rol e a ordem previstos no inciso II poderão ser dispensados.**

Art. 56. **Antes de ser providenciada a alienação, os bens ociosos que não tenham previsão de utilização poderão ser oferecidos a outros órgãos da União, mediante publicação no Sistema Comunica do SIAFI e no portal de internet respectiva do órgão, observada a seguinte ordem de preferência:**

I - órgãos da Justiça Federal;

II - órgãos do Poder Judiciário da União;

III - órgãos da Administração Pública Federal.

**Parágrafo único. Não havendo interesse por parte dos órgãos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo, será providenciada a alienação dos bens.**

Art. 57. Os órgãos constituirão Comissão de Desfazimento de Bens, com o objetivo de avaliar e emitir parecer técnico dos bens do órgão em condições de alienação.

Parágrafo único. A Comissão de Desfazimento de Bens será composta por seu presidente, que será designado pela autoridade competente, sendo vedada a participação de servidores lotados nas unidades de administração de material e patrimônio em sua composição.

Art. 58. **O desfazimento de material inservível, sob a forma de alienação, dar-se-á preferencialmente, por meio de edital.**

§ 1º A avaliação do material inservível deverá ser feita conforme o valor contábil do bem, da qual deverão

constar descrição, marca, modelo, número de tombamento, classificação e valor.

§ 2º Após a alienação, será lavrado termo específico, no qual constará indicação de transferência da propriedade do bem para o destinatário, além de especificação e valor contábil.

Art. 59. A escolha da forma de alienação deverá ser justificada quanto ao interesse público, com avaliação da oportunidade e conveniência e, no caso de doação, presentes as razões de interesse social.

Art. 60. Os procedimentos para venda e permuta de material nortear-se-ão pelas normas aplicáveis às licitações e aos contratos da Administração Pública.

Art. 61. Os recursos provenientes da venda de material deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor.

[...]

### Subseção III Doação de Materiais

**Art. 64. A doação de materiais permanentes ou de consumo será formalizada em processo administrativo, nas seguintes maneiras:**

I - mediante **publicação do aviso de desfazimento de bens devidamente autorizada pela autoridade competente**;

II - mediante **autorização da autoridade competente na destinação de bens para fins e uso de interesse social, nos termos do inciso II do art. 53**.

§ 1º **No processo de doação**, devem constar a **relação dos materiais** a serem doados, a **classificação com os respectivos laudos técnicos** e os demais documentos exigidos para a doação pretendida.

§ 2º O aviso de desfazimento de bens será constituído pela relação dos materiais a serem doados e pelas informações relativas:

I - ao pedido de doação;

II - à habilitação;

III - à classificação do interessado;

IV - aos critérios de desempate;

V - aos prazos.

§ 3º A íntegra do aviso de desfazimento de bens será publicada na internet, no sítio do órgão, e veiculada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI por meio de mensagem resumida do respectivo aviso.

§ 4º O prazo para o encaminhamento das solicitações dos órgãos e entidades interessadas deverá estar expresso no aviso de desfazimento de bens e no edital divulgado no sítio do órgão na internet.

**Art. 65. O atendimento dos pedidos de doação mediante aviso de desfazimento de bens obedecerá, preferencialmente, à seguinte ordem:**

I - órgãos da Justiça Federal;

II - órgãos do Poder Judiciário da União;

III - órgãos da Administração Pública Federal;

IV - autarquias e fundações públicas federais;

V - empresas públicas federais e sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade-fim por elas prestada;

VI - órgãos do Poder Judiciário dos Estados;

VII - órgãos da Administração Pública Estadual e do Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas;

VIII - órgãos da Administração Pública Municipal, suas autarquias e fundações públicas;

IX - organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999; X - associações e cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

§ 1º Havendo mais de um órgão do mesmo grau de preferência interessado por um material específico, o atendimento será feito de acordo com o estabelecido no aviso de desfazimento.

**§ 2º Excepcionalmente, por discricionariedade da Administração, após justificada a finalidade institucional do beneficiário e o interesse público, mediante autorização expressa do presidente do Conselho da Justiça Federal ou do Tribunal, conforme o caso, a ordem de preferência prevista no caput poderá ser modificada.**

Art. 66. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação,

classificados como ociosos ou recuperáveis, poderão ser doados a organizações da sociedade civil de interesse público que participem do programa de inclusão digital do governo federal.

Art. 67. Havendo mais de uma organização da sociedade civil ou organização da sociedade civil de interesse público interessada nos mesmos itens ou lotes de doação, estes serão sorteados entre aquelas devidamente habilitadas, respeitando-se o equilíbrio entre as instituições participantes.

§ 1º O sorteio de que trata o caput deverá ocorrer em sessão pública, após convocação formal das instituições interessadas com a antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º Todas as instituições convocadas na forma do § 1º deste artigo participarão do sorteio, independentemente de seu comparecimento ao evento no dia e hora indicados na convocação.

§ 3º O sorteio será efetuado agrupando as instituições devidamente habilitadas em função do interesse em cada um dos lotes.

§ 4º O sorteio obedecerá à ordem numérica dos lotes, sendo que, para cada lote a ser sorteado, serão excluídas as entidades já contempladas no mesmo aviso de desfazimento, exceto se todas as entidades interessadas no lote a ser sorteado já tiverem sido contempladas.

Art. 68. Os materiais destinados à doação que restarem após o atendimento de todos os pedidos poderão ser oferecidos aos órgãos ou entidades habilitadas no aviso de desfazimento de bens, respeitada a ordem de preferência definida no art. 65.

Parágrafo único. Após o procedimento descrito no caput, se ainda restarem materiais para doação, a unidade de material e patrimônio proporá a destinação à autoridade competente.

Art. 69. O órgão poderá requisitar à comissão de desfazimento ou outro(s) agente(s) público(s) que proceda à visita técnica às instalações das instituições que entregarem os documentos exigidos no aviso de desfazimento de bens para a habilitação, a fim de certificar a sua existência física, bem como constatar a necessidade de recebimento de bens.

§ 1º A visita técnica de que trata o caput não se aplica às doações destinadas a órgãos da Administração Pública e poderá ser dispensada quando se tratar de instituições que estiverem localizadas em outra unidade da Federação, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente.

§ 2º Sendo realizada a visita técnica, deverá ser apresentado relatório no prazo de dez dias úteis contados da data subsequente à sua realização.

**Art. 70. A doação será efetivada mediante termo específico, no qual constará a indicação de transferência do material do órgão para o donatário, sua especificação e o valor contábil.**

§ 1º A assinatura do termo de doação, bem como a retirada dos bens doados não poderão exceder a dez dias úteis contados da data de notificação ao donatário.

§ 2º Caso haja justificativa por parte do donatário, o prazo estabelecido no § 1º poderá, a critério da Administração, ser estendido.

§ 3º Após encerrados os prazos de que tratam os §§ 1º e 2º, os bens que não forem retirados poderão ser destinados a outro interessado, observando os critérios de preferência e desempate previstos nesta Resolução.

**§ 4º A baixa contábil dos bens doados deverá ser processada nos sistemas de gestão de materiais e no SIAFI no prazo de até dez dias úteis após a efetiva entrega dos materiais.**

**§ 5º Após concluídos os procedimentos de doação, deverá ser registrada, na página de transparência do órgão, a relação das instituições beneficiadas e os respectivos valores dos bens que foram doados.**

§ 6º Nas doações de veículos, caberá à unidade responsável pelo controle da frota de veículos do órgão juntar, ao processo de doação, o comprovante do comunicado da transferência de propriedade do veículo feito ao departamento de trânsito do respectivo ente da Federação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 71. As despesas com o carregamento e o transporte de materiais doados correrão por conta do beneficiado, e a retirada deverá ser efetuada em horário previamente agendado com a unidade de material e patrimônio.

Parágrafo único. O carregamento e o transporte de materiais doados poderão ser efetuados pelo órgão doador em situações excepcionais devidamente justificadas pelos órgãos ou entidades beneficiárias, desde que autorizado pela autoridade competente.

Art. 72. Sempre que ocorrer doação à organização da sociedade civil e a organizações da sociedade civil de interesse público, o órgão comunicará o fato ao Ministério Público, preferencialmente à Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social.

Art. 73. Nas doações de obras bibliográficas, compete à unidade responsável pelo acervo apresentar, à unidade de material e patrimônio, a relação das obras a serem doadas, com os respectivos valores, indicando o órgão ou a entidade a que se destinem as doações.

Parágrafo único. Após a indicação a que se refere o caput, a doação a órgão ou à entidade indicada deverá

ser autorizada pela autoridade competente.

**Art. 74. A venda, a permuta, a cessão, a transferência e a doação de materiais e de equipamentos gerarão os necessários registros no sistema informatizado do órgão, bem como no SIAFI.**

Art. 75. Os recursos provenientes da venda de material deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional na forma da legislação em vigor.

5. Já a Baixa, Renúncia do Direito de Propriedade mediante Inutilização, Destinação ou Disposição Final Ambientalmente Adequada são disciplinadas pelos artigos 76 a 84, assim como as disposições finais constam dos artigos 85 a 89 da Resolução.

6. Como se pode observar, o **desfazimento de material por meio de alienação**, com a transferência do direito de propriedade do bem móvel, ocorre mediante venda, permuta ou **doação**.

7. A alienação por **doação** é permitida exclusivamente para fins e **uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica**, em relação à escolha de outra forma de alienação, em favor da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas, das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, ou de associações e cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, segundo estabelece o inciso II do artigo 55 da [Resolução CJF n. 880, de 29 de abril de 2024](#).

8. Cabe ressaltar que, por discricionariedade da Administração e em caráter excepcional, **após justificada a finalidade institucional do beneficiário e o interesse público, mediante autorização expressa** do presidente do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal, ou **do diretor de foro**, conforme o caso, **o rol e a ordem previstos no inciso II do artigo 55 da Resolução em comento poderão ser dispensados**.

9. O normativo estabelece a **faculdade do Órgão, em momento precedente à alienação, de oferecer os bens ociosos que não tenham previsão de utilização a outros órgãos da União, mediante publicação no Sistema Comunica do SIAFI e no portal de internet respectiva do órgão, observada a seguinte ordem de preferência: órgãos da Justiça Federal, órgãos do Poder Judiciário da União e órgãos da Administração Pública Federal**. Neste caso, inexistindo interesse por partes desses órgãos, será providenciada a alienação dos bens.

10. Ressalte-se ainda que a Comissão de Desfazimento de Bens tem como objetivo avaliar e emitir parecer técnico dos bens em condições da alienação, **que ocorrerá, preferencialmente, por meio de edital**, e, ao propor a forma de alienação, deverá justificar quanto ao **interesse público, com avaliação da oportunidade e conveniência** e, **no caso de doação**, indicar se **presentes as razões de interesse social**.

11. Conforme artigo 64 da [Resolução CJF n. 880, de 29 de abril de 2024](#), há duas formas de se implementar a doação de materiais permanentes ou de consumo: I - mediante **publicação do aviso de desfazimento de bens devidamente autorizada pela autoridade competente** e II - mediante **autorização da autoridade competente na destinação de bens para fins e uso de interesse social, nos termos do inciso II do art. 53** [erro material na referência na feita pela Resolução. O dispositivo correto é o **inciso II do artigo 55**].

12. As diretrizes para a **doação de materiais** permanentes ou de consumo **por meio de aviso de desfazimento de bens estão definidas nos §§ 1º a §4º do artigo 64, bem como no artigo 65 a 75** da multicitada Resolução, normas acima transcritas.

13. Já a Instrução Normativa 14-16<sup>14646254</sup>, embora revisada em dez./21, ou seja, quando ainda vigentes normativos atualmente revogados ([Lei 8.666/1993](#) e [Resolução CJF 462/2017](#)), bem como não tenha sido atualizada em face da recente superveniência da [Resolução CJF n. 880, de 29 de abril de 2024](#), apresenta um norte a seguir no que se refere às atividades relacionadas com o desfazimento de bens móveis do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Seções Judiciárias a ele vinculadas, devendo-se, entretanto, observar nas diretrizes abaixo o que naturalmente não contraria a citada Resolução.

14. Nesse sentido, a norma indica que a **competência para autorizar o desfazimento de bens suscetíveis de alienação**, no Tribunal, é do diretor-geral e, **nas seções e subseções, é do diretor de foro**<sup>[1]</sup>.

15. Estabelece que são **modalidades de desfazimento** de bens a **alienação por venda, alienação por permuta, transferência, cessão, alienação por doação, alienação por dação em pagamento, inutilização e descarte**<sup>[2]</sup>, bem assim que os **bens suscetíveis de desfazimento serão analisados pela comissão**, que verificará se foram devidamente classificados em **ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis**<sup>[3]</sup>.

16. Destaque-se ainda que, do processo administrativo para o desfazimento de bens do acervo do Tribunal ou das seções e subseções, em qualquer das modalidades estabelecidas nesta IN, fazem parte, **como instrução comum**<sup>[4]</sup> [Título I do Módulo 03]:

- a) a proposição fundamentada para desfazimento;
- b) a relação do bem a ser alienado com sua classificação;
- c) a autorização da autoridade competente para o desfazimento;
- d) o ato de designação da comissão, quando for o caso;
- e) o parecer da comissão, quando for o caso;
- f) o parecer da área técnica, quando for o caso;
- g) a comprovação de publicação do aviso de desfazimento, quando for o caso;
- h) os demais documentos exigidos para cada uma das modalidades de desfazimento previstas nesta IN;
- i) o termo de baixa (conforme a modalidade), que deverá conter os dados abaixo: (Redação dada pela Portaria Presi 10409115, de 9 de setembro de 2020)
  - i.1) tipo de baixa;
  - i.2) numeração sequencial e distinta;
  - i.3) número do processo;
  - i.4) identificação do órgão emitente;
  - i.5) identificação do recebedor, exceto em caso de inutilização, descarte e não localização de bens confirmada em processo de apuração, nos termos da IN 14-15;
  - i.6) identificação do bem com número de tombo (não aplicável para materiais de consumo), descrição, valor histórico e contábil;
- j) a comprovação da baixa patrimonial dos bens e os respectivos lançamentos contábeis;
- k) nas alienações de veículos:(Redação dada pela Portaria Presi 10409115, de 9 de setembro de 2020)
  - k.1) planilha com os parâmetros de avaliação prévia demonstrando a antieconomicidade dos bens; (Incluído pela Portaria Presi 10409115, de 9 de setembro de 2020)
  - k.2) a comprovação da entrega do documento de transferência junto ao órgão de trânsito da localidade, bem como comprovação da transferência de domínio ao novo titular. (Incluído pela Portaria Presi 10409115, de 9 de setembro de 2020)

17. Por sua vez, **os demais documentos exigidos para cada uma das modalidades de desfazimento previstas na IN 14-16**, isto é, além dos indicados no Título I do Módulo 3, estão dispostos nos seguintes Títulos: Título II (alienação por venda), Título III (alienação por permuta), Título IV (transferência/cessão), Título V (alienação por doação), Título VI (alienação por dação em pagamento), Título VII (inutilização) e Título VIII (descarte).

18. Na hipótese de **alienação por doação**, por exemplo, além da documentação apontado no item 16 deste arrazoado, se exigem os seguintes documentos, na hipótese de doação aos órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios<sup>[5]</sup>:

- a) o pedido de doação formulado pela autoridade competente para autorizar a incorporação dos bens no acervo do órgão postulante;
  - b) o parecer da comissão; c) a comprovação da diplomação do prefeito, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, em se tratando de doação à prefeitura municipal.
- 12.1. O pedido de doação deverá indicar o nome da pessoa jurídica de direito público, o CNPJ, endereço,



telefone, nome do representante legal e a pessoa credenciada que detenha poderes para assinar o termo de doação e receber os bens.

12.2. O pedido de doação será apresentado juntamente com os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, conforme dispõe o art. 32, caput, da [Lei 8.666/1993](#)<sup>[6]</sup> e o art. 22, § 3º, da [Lei 9.784/1999](#):

- a) documentos pessoais do representante legal;
- b) cópia do ato de designação do representante legal;
- c) cópia do ato que lhe dá competência para praticar os atos decorrentes como donatário.

19. Na hipótese de **doação a Entidade Beneficente de Assistência Social (Ebas) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip)**, o processo administrativo deve conter, além dos documentos indicados no Título I do Módulo 03, o pedido de doação, que deverá indicar o nome da pessoa jurídica de direito privado, o CNPJ, o endereço, o telefone, o nome do representante legal e da pessoa credenciada que detenha poderes para assinar o termo de doação e receber os bens.

20. Ainda sobre o tema relacionado à alienação por doação à Ebas ou à Oscip, destaque-se a necessidade da seguinte instrução:

13.1. O pedido de doação deverá ser apresentado juntamente com os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme dispõe o art. 32, caput, da [Lei 8.666/1993](#)<sup>[7]</sup> e o art. 22, § 3º, da [Lei 9.784/1999](#):

- a) estatuto, regimento ou ato correspondente no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica;
- b) certificado de filantropia, quando se tratar de Ebas;
- c) certidão de qualificação emitida pelo Ministério da Justiça, quando se tratar de Oscip; d) certidão negativa de débito com os tributos federais e com o FGTS;
- e) parecer da comissão.

14. Deve ser anexada ao processo administrativo, além dos documentos indicados no Título I deste módulo [Módulo 03], a avaliação dos bens, nos termos desta IN.

21. No caso dos autos, observa-se que, no Parecer SJAP-CPDBMC<sup>21491394</sup>, a Comissão **propõe a doação dos equipamentos**. Nesse sentido, norma a permitir a alienação, por meio da doação de bens, a [Resolução CJF n. 880, de 29 de abril de 2024](#) apresenta **rol** e **ordem dos beneficiários**, em consonância com o inciso II do artigo 55, **que poderão ser dispensados em caráter excepcional** e por **discricionariedade da Administração**, *após justificada a finalidade institucional do beneficiário e o interesse público* (§ 2º do artigo 55). Nesse passo, conjugando as documentações/justificativas apresentadas nos autos com o que dispõem os normativos afetos à matéria, **há possibilidade de doação do material ao Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, sob o ponto de vista jurídico**.

22. Diante dessas circunstâncias, dos termos do inciso II c/c o § 2º, ambos do artigo 55 da [Resolução CJF n. 880, de 29 de abril de 2024](#), da Instrução Normativa 14-16<sup>14646254</sup>, das justificativas apresentadas pelo órgão beneficiário<sup>21436941</sup>[8], que denotam, com a ressalva de melhor juízo discricionário da Administração, o fim e uso de interesse social dos equipamentos a serem doados, do Parecer SJAP-CPDBMC<sup>21491394</sup>, a avaliar a oportunidade de conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, não se vê óbice jurídico a que se implemente o desfazimento do material por meio de alienação, mediante doação dos bens indicados no Relatório Sicam<sup>21494487</sup>.

À apreciação superior.

Macapá, 14/10/24.

Claudio Modesto  
Seção de Análise e Pareceres Jurídicos

[1]IN-14-16. Módulo 02, Título I, item 1.

[2]IN-14-16. Módulo 03, Título III, item 1.

[3]IN-14-16. Módulo 02, Título II, item 1.

[4]IN-14-16. Módulo 03, Título I, item 1.

[5]IN-14-16. Módulo 03, Título V, item 12.

[6] Ao revogar a [Lei n. 8.666/93](#), em especial, para o caso destes autos, o *caput* do artigo 32, a [Lei n. 14.133/21](#) trouxe, no entender desta Assessoria Jurídica, normativo correspondente, e mais abrangente, o artigo 70, que dispõe: *A documentação referida neste Capítulo poderá ser: I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.*

[7] Idem.

[8] No mesmo sentido, acerca da observância do *fim e uso de interesse social dos equipamentos* no caso vertente, o Parecer SJAP-CPDBMC<sup>21491394</sup> (item III, parte final): [...] *Tal pedido visa aprimorar a prestação jurisdicional no Estado do Amapá, estruturando as salas dentro daquela unidade prisional onde são realizadas as citações, intimações e audiências judiciais de pessoas custodiadas no Amapá, via sistema eletrônico de videoconferência entre a JUSTIÇA FEDERAL e o IAPEN, atendendo interesses da Administração desta Seccional, do IAPEN e da sociedade amapaense.*



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Jose Modesto Pinto, Oficial de Gabinete**, em 14/10/2024, às 08:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21499383** e o código CRC **FA2BC4D1**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

**DESPACHO SJAP-SECAD**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0002165-62.2024.4.01.8003**

MM. Juiz Federal Diretor do Foro,

Considerando (a) o Ofício n. 330202.0076.0386.0906/2024 GABINETE - IAPEN<sup>21436941</sup> do Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, em exercício, que solicita o empréstimo de 4 kits de coleta biométrica para serem utilizados na Ação de Identificação Civil e Coleta Biométrica do Passivo, (b) o Parecer SJAP-CPDBMC<sup>21491394</sup> que, ao esclarecer inexistir a pretendida modalidade de movimentação de bens empréstimo nos normativos afetos à Primeira Região, sugere a doação dos equipamentos e (c) o Parecer SJAP-SEAJU 115/2024<sup>21499383</sup>, proponho a Vossa Excelência o desfazimento do material por meio de alienação, mediante doação dos bens indicados no Relatório Sicam<sup>21494487</sup>.

À apreciação superior.

Respeitosamente,

Edgleuma da Silva Braga Ayres  
Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Edgleuma da Silva Braga Ayres, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 14/10/2024, às 10:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21499398** e o código CRC **0510DDE8**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

## DECISÃO SJAP-DIREF 169/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0002165-62.2024.4.01.8003

Cuida-se de proposta de desfazimento de bens desta Seccional, mediante alienação, por meio de doação de 4 kits de coleta biométrica ao Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, com a finalidade de serem utilizados na Ação de Identificação Civil e Coleta Biométrica do Passivo, nos termos do Ofício n. 330202.0076.0386.0906/2024 GABINETE - IAPEN<sup>21436941</sup>.

### Decido.

Tomo como fundamento as razões lançadas pela Comissão de Desfazimento no Parecer SJAP-CPDBMC<sup>21491394</sup> e pela Assessoria Jurídica no Parecer SJAP-SEAJU 115/2024<sup>21499383</sup>, consoante estabelece o §1º do artigo 50 da Lei n. 9.784/99, **acolho** a proposta da SJAP-SECAD<sup>21499398</sup> e **autorizo** o desfazimento do material por meio de alienação, mediante doação dos bens indicados no Relatório Sicam<sup>21494487</sup>.

À Cebib para publicar.

À Comissão para ciência, acompanhamento e demais providências.

À Secad para ciência.

Alex Lamy de Gouvea

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Alex Lamy de Gouvea, Diretor do Foro**, em 14/10/2024, às 21:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21499407** e o código CRC **A82C4AC3**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

## ENCAMINHAMENTO - SJAP-SESUD-SECAD

Ciente da Decisão SJAP-DIREF 169/2024<sup>21499407</sup>, que autorizou a doação de 4 kits de coleta biométrica ao Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, com a finalidade de serem utilizados na Ação de Identificação Civil e Coleta Biométrica do Passivo.

Ao NUCAD e NUTEC para ciência.

MAURÍCIO PINHEIRO DE SANTANA  
Diretor da Secretaria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pinheiro de Santana, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 15/10/2024, às 11:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21516166** e o código CRC **57AD6887**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

## PUBLICAÇÃO

A Decisão Diref n. 169, de 14/10/2024, está publicada na Biblioteca Digital do TRF1, de 15/10/2024, no link: <https://sistemas.trf1.jus.br/dspace/handle/123/371845>



Documento assinado eletronicamente por **Gilvana Maria Castelo Tourinho de Barros, Analista Judiciário**, em 15/10/2024, às 11:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21517617** e o código CRC **F691CFC6**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - [www.trf1.jus.br/sjap/](http://www.trf1.jus.br/sjap/)

0002165-62.2024.4.01.8003

21517617v2



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

## ENCAMINHAMENTO - SJAP-NUCAD

**À Semap,**

Para adotar os procedimentos de alienação dos bens, por meio de doação, conforme Decisão Diref 169(21499407) e art.53 da [Resolução CJF n.800/2024](#) e demais normativos vigentes.

**Ao Sercob,**

Para ciência, acompanhamento e orientação, se necessário, no que se refere a eventuais registros decorrentes da alienação dos bens, conforme Decisão Diref acima.

Atenciosamente,

Renilda dos Santos Figueiredo  
Núcleo de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Renilda dos Santos Figueiredo, Diretor(a) de Núcleo**, em 15/10/2024, às 14:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21518797** e o código CRC **CA04CAC7**.

\_\_\_ SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO) \_\_\_\_\_  
16/10/24 14:38 NS USUARIO : KATHERINE  
DATA EMISSAO : 16Out24 VALORIZACAO : 16Out24 NUMERO : 2024NS002677  
UG/GESTAO EMITENTE: 090037 / 00001 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - AP  
FAVORECIDO : 04615070/0001-05 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARI  
TITULO DE CREDITO : 2024PA000097 DATA VENCIMENTO : 16Out24

OBSERVACAO

BENS DOADOS PARA O IAPEN CONFORME Decisão SJAP-Diref 169 (21499407). P.A 0002  
165-62.2024.4.01.8003.

CONTINUA...

LANCADO POR : 86567012234 - KATHERINE UG : 090037 16Out24 14:38  
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



16/10/24 14:38 NS USUARIO : KATHERINE  
 DATA EMISSAO : 16Out24 VALORIZACAO : 16Out24 NUMERO : 2024NS002677  
 UG/GESTAO EMITENTE: 090037 / 00001 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - AP  
 FAVORECIDO : 04615070/0001-05 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARI  
 TITULO DE CREDITO : 2024PA000097 DATA VENCIMENTO : 16Out24

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
01	591466		123110405		
		04615070000105	359110100		2.275,48
02	591466		123110201		
		04615070000105	359110100		3.841,93
03	591384		123110405		755,88
04	591384		123110201		3.822,75

LANCADO POR : 86567012234 - KATHERINE UG : 090037 16Out24 14:38  
 PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

UG EMITENTE : 090037  
GESTAO EMITENTE : 00001  
NUMERO DO DOCUMENTO : 24 NS002677

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

## SOLICITAÇÃO - SJAP-CPDBMC

À SERPAT/SEMAP, para publicidade junto ao SIAFI.

À SECOS, para publicidade junto ao site da JFAP, *transparência e prestação de contas*,  
*IV - Administrativo - Gestão Patrimonial*

À SELIT, para publicidade junto ao Imprensa Oficial da União.

Senhores Supervisores,

Solicito os préstimos no âmbito de cada seção para a publicação de aviso de doação de bens, objeto do presente processo, nos moldes transcritos abaixo:

### COMUNICADO DE DOAÇÃO DE BENS PARA O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO - IAPEN

A Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, através da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens e Material de Consumo, designada pela Portaria SJAP-Secad 201 (SEI 20977974), comunica que no dia 16/10/2024 realizou a doação de 650 itens de bens de informática para a Universidade Federal do Amapá. O procedimento é resultado do Processo SEI 0002165-62.2024.4.01.8003, Decisão SJAP-Diref 169 (21499407) e tem como fundamento o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo do Estado do Amapá, através do IAPEN e a Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá (15102830).

Para a íntegra das tratativas de doação, os interessados poderão acessar o Processo SEI 0002165-62.2024.4.01.8003 no sítio da SJAP na internet: <https://www.trf1.jus.br/sjap/v---administrativo/gestao-patrimonial>.

**André Nascimento de Almeida**  
Presidente da Comissão de Desfazimento  
Portaria SJAP-Secad 201/24



Documento assinado eletronicamente por **André Nascimento de Almeida, Presidente da CPDBMC**, em 17/10/2024, às 14:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21536469** e o código CRC **8B6CB501**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

## INFORMAÇÃO

À CPDBMC,

Em atenção a solicitação 21542703 foi publicado o Aviso de Doação no SIAFI em 18/10/2024.



Data e hora da consulta: 18/10/2024 12:28  
Usuário: 86567012234

### 2024/4020015 COMUNICADO DE DOAÇÃO DE BENS PARA O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO - IAPEN

Remetente: 90037 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - AP por KATHERINE AGHATA FERREIRA PIMENTEL

Enviado em: 18/10/2024 às 12:27

Destinatários: Todas as UG Vinculadas

#### Mensagem:

#### COMUNICADO DE DOAÇÃO DE BENS PARA O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO - IAPEN

A Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, através da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens e Material de Consumo, designada pela Portaria SJAP-Secad 201 (SEI 20977974), comunica que no dia 16/10/2024 realizou a doação de 4 kil's de coleta biométrica para o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá. O procedimento é resultado do Processo SEI 0002165-62.2024.4.01.8003, Decisão SJAP-Diref 169 (21499407) e tem como fundamento o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo do Estado do Amapá, através do IAPEN e a Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá (15102830).

Para a íntegra das tratativas de doação, os interessados poderão acessar o Processo SEI 0002165-62.2024.4.01.8003 no sítio da SJAP na internet: <https://www.trf1.jus.br/sjap/v---administrativo/gestao-patrimonial>.

André Nascimento de Almeida  
Presidente da Comissão de Desfazimento  
Portaria SJAP-Secad 201/24



Documento assinado eletronicamente por **Katherine Aghata Ferreira Pimentel, Supervisor(a) de Seção**, em 18/10/2024, às 12:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21542703** e o código CRC **8CEBF76F**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

## ERRATA

À SERPAT/SEMAP, para publicidade junto ao SIAFI.

À SECOS, para publicidade junto ao site da JFAP, *transparência e prestação de contas*,  
*IV - Administrativo - Gestão Patrimonial*

À SELIT, para publicidade junto ao Imprensa Oficial da União.

Senhores Supervisores,

Na Solicitação - Publicação de Aviso de Doação (21536469), favor desconsiderar o comunicado de doação informado. Usar o descrito abaixo:

### COMUNICADO DE DOAÇÃO DE BENS PARA O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO - IAPEN

A Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, através da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens e Material de Consumo, designada pela Portaria SJAP-Secad 201 (SEI 20977974), comunica que no dia 16/10/2024 realizou a doação de 4 (quatro) kits de coleta biométrica ao Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, com a finalidade de serem utilizados na Ação de Identificação Civil e Coleta Biométrica do Passivo, nos termos do Ofício n. 330202.0076.0386.0906/2024 GABINETE - IAPEN. O procedimento é resultado do Processo SEI 0002165-62.2024.4.01.8003, Decisão SJAP-Diref 169 (21499407) e tem como fundamento o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo do Estado do Amapá, através do IAPEN e a Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá (15102830). Assinam o instrumento: pelo doador: Juiz Federal Alex Lamy de Gouvêa; pelo donatário, Diretor-Presidente Luiz Carlos Gomes Júnior.

Para a íntegra das tratativas de doação, os interessados poderão acessar o Processo SEI 0002165-62.2024.4.01.8003 no sítio da SJAP na internet: <https://www.trf1.jus.br/sjap/v---administrativo/gestao-patrimonial>.

**André Nascimento de Almeida**  
Presidente da Comissão de Desfazimento  
Portaria SJAP-Secad 201/24



Documento assinado eletronicamente por **André Nascimento de Almeida, Presidente da CPDBMC**, em 18/10/2024, às 12:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21542797** e o código CRC **24E878C8**.





fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 997.539,00(novecentos e noventa e sete mil e quinhentos e trinta e nove reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

JORGE DA SILVA PIRES  
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ						997.539
12.571. 0083. 2610 - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA						997.539
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	997.539

Protocolo 7929

**DECRETO Nº 1720 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001 e 0811, de 20 de fevereiro de 2004,

**RESOLVE:**

Exonerar **Lucivaldo Monteiro da Costa** do cargo em comissão de Diretor, **Código CDS-4**, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 09 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7916

**DECRETO Nº 1721 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018, 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

Exonerar **Luiz Carlos Gomes Júnior** do cargo em comissão de Delegado de Polícia Especializada/DPE (Tóxicos e Entorpecentes), **Código CDS-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 09 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7917

**DECRETO Nº 1722 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001 e 0811, de 20 de fevereiro de 2004,



**RESOLVE:**

Nomear **Luiz Carlos Gomes Junior** para exercer o cargo em comissão de Diretor, **Código CDS-4**, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 09 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7918

**DECRETO Nº 1723 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2017, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142, de 02 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

Exonerar **Ariadne Cristina Carvalho Ferreira** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Procuradoria Judicial, **Código CDS-3**, da Procuradoria-Geral do Estado.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7919

**DECRETO Nº 1724 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0000087/2023-GAB/PGJ**,

**RESOLVE:**

Autorizar a cessão para o Ministério Público do Estado do Amapá, pelo período de 01 (um) ano, sem ônus para o Estado, da servidora **Ariadne Cristina Carvalho Ferreira**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Universidade do Estado do Amapá, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na forma estabelecida no art. 46, Parágrafo único, alínea "a", da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7920

**DECRETO Nº 1725 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a

Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Exonerar **Marilia Belo Torres** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III/Assessoria Técnica/Secretário Adjunto de Relações Institucionais, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 1º de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7921

**DECRETO Nº 1726 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.0278/2023 GAB-SEGOV**,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Jean Clauder Barroso Maciel** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/ Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código FGS-1**, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 08 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7922

**DECRETO Nº 1727 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 280101.0076.00292/2023 GAB-SEGOV**,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Malbatan Tavares Magave** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Adelano Nunes Lacerda, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 09 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7923

**DECRETO Nº 1728 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.0046/2023**

## EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Extrato de Termo de Doação n. 1/2024 celebrado entre a União Federal, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária no Estado do Amapá e Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN), CNPJ 04.615.070/0001-05. Objeto: doação de 4 kits de coleta biométrica. Data de assinatura: 14-10-2024. Assinam o instrumento: pelo doador: Juiz Federal Alex Lamy de Gouvêa; pelo donatário, Julio Cesar Sá de Oliveira.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Extrato de Termo de Doação n. 2/2024 celebrado entre a União Federal, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária no Estado do Amapá e Universidade Federal do Amapá, CNPJ 34.868.257/0001-81. Objeto: doação de 650 itens de bens de informática. Data de assinatura: 9-9-2024. Assinam o instrumento: pelo doador: Juiz Federal Alex Lamy de Gouvêa; pelo donatário, Julio Cesar Sá de Oliveira.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 17/2024 (21404016), Contratante: Justiça Federal/SJAM. Contratada: Singular Comercial e Serviços Ltda, CNPJ: 02.642.492/0001-44. Objeto: aquisição de nobreak monofásico senoidal on-line - 1200 VA (itens 01 e 02). Valor: R\$ 24.220,00. Vigência: início em 03/10/2024 e término em 15/02/2025. Nota de Empenho 2024NE000470 (21424370), natureza da despesa 449052, programa de trabalho resumido 168312. Base Legal: Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 90005/2024, Ata de Registro de Preços SJAM nº 02/2024. P.A. n. 0006305-79.2023.4.01.8002. Data de Assinatura: 03/10/2024. Assinado por: Dr. Érico Rodrigo Freitas Pinheiro, Juiz Federal Diretor do Foro, pela contratante, e Sr. Benoni Francisco de Oliveira, pela contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 19/2024 (21526762), Contratante: Justiça Federal/SJAM. Contratada: Genesys Serviços e Comércio de Materiais Elétricos Ltda, CNPJ: 12.114.056/0001-56. Objeto: prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 5 (cinco) grupos geradores da Seção Judiciária do Amazonas. Valor: R\$ 48.240,00. Vigência: início em 16/10/2024 e término em 15/10/2027. Nota de Empenho 2024NE000489 (21521104), natureza da despesa 339039, programa de trabalho resumido 168312. Base Legal: Lei nº 14.133/2021, Dispensa Eletrônica nº 90042/2024, P.A. n. 0004888-91.2023.4.01.8002. Data de Assinatura: 16/10/2024. Assinado por: Daniel Rodrigues de Oliveira, Diretor de Secretaria Administrativa, pela contratante, e Sr. Tiago Pinto Feitosa, pela contratada.

## EXTRATO DE EXTINÇÃO

Espécie: Termo de Extinção ao Contrato n. 05/2023 (21532478), Contratante: Justiça Federal/SJAM. Contratada: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A, CNPJ: 33.608.308/0001-73. Objeto: cobertura de seguro coletivo de acidentes pessoais aos prestadores de serviço voluntário da Seção Judiciária do Amazonas - SJAM, Subseção Judiciária de Tabatinga - AM e Unidade Avançada de Atendimento de Tefé - AM e conciliadores da Seção Judiciária do Amazonas - SJAM. Vigência: considera-se extinto, a contar da data de assinatura deste Termo, em caráter irrevogável, o Contrato nº 05/2023. Base Legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 138, I e II, P.A. n. 0002335-08.2022.4.01.8002. Data de Assinatura: 18/10/2024. Assinado por: Daniel Rodrigues de Oliveira, Diretor de Secretaria Administrativa, pela contratante.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de credenciamento N. 21486083, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, através da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia e ALINGUA CLINICA DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 25.136.155/0001-80. OBJETO: Prestação pela Credenciada, de Serviços de Assistência à Saúde, na especialidade indicada no Anexo I. Fundamento legal Lei 8.666/1993, art. 25, caput; Regulamento Geral do PRO-SOCIAL; Processo Administrativo 6.839/2006. Vigência: Tempo indeterminado. Assinatura: 16.10.2024. Assina: SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO, Juíza Diretora do Foro e, pela empresa, CARLA COSTA DOS SANTOS, representante legal.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

## AVISO DE PENALIDADE

A Justiça Federal do Primeiro Grau no Distrito Federal resolve aplicar à empresa LED MAIS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (CNPJ nº 25.102.635/0001-20), a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta publicação, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002. Processo 0004386-12.2024.4.01.8005.

ERICO DE SOUZA SANTOS  
Diretor da Secretaria Administrativa

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

## DIRETORIA DO FORO

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2024

Nº do Contrato: 12/2022. Nº do Processo: 0004702-87.2022.4.01.8007. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO. Contratada: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL, CNPJ: 10.427.965/0001-19. Objeto: O presente Termo Aditivo tem objeto a Prorrogação da Vigência do Contrato nº 12/2022, quanto aos 10 (dez) postos com reposição de férias. Fundamento legal: No Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Vigência: O presente instrumento prorroga a vigência do Contrato nº 12/2022, quanto aos 10 (dez) postos com reposição de férias, por 04 (quatro) meses, tendo início em 01.11.2024 e término em 28.02.2025. Data de assinatura: 17.10.2024.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

## Notificação de Aplicação de Penalidade

A Justiça Federal do Maranhão, CNPJ: 05.424.667/0001-35, situada na Avenida Senador Vitorino Freire, 300, Areinha - São Luís - MA, CEP: 65031-900, conforme art. 26, § 4º, da Lei 9784/99, notifica a empresa TIME SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.578.673/0001-01, em lugar incerto e não sabido, que lhe foi aplicada a PENALIDADE DE MULTA de 0,05% sobre o montante mensal, por dia de atraso, referente ao contrato 25/2019, em virtude do atraso na comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do contrato, somente vindo a realizar em 21/08/2023, devendo ser calculada a partir do fim do contrato, ou seja, 27/01/2021, nos termos da cláusula 3, item 1.1, 1.8, 2.1, a, cláusula 7, itens 8 e 11 e cláusula 16, item 9, alínea i do contrato 25/2019 e art. 87, II da Lei 8666/93.

Informo, ainda, que apresentação de RECURSO da aplicação da penalidade deve ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital.

O Recurso deverá ser encaminhado para o e-mail (setpol.ma@trf1.jus.br) ou no setor SETPOL desta Seccional, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº300, Areinha, São Luís - MA.

O processo administrativo digital encontra-se disponível para consulta, a solicitação do acesso deve ser feito ao gestor de contrato através do e-mail (setpol.ma@trf1.jus.br) ou telefone (32145706).

GERSONILSON SILVA FONSECA  
Encarregado de Setor  
Em Exercício

## SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RORAIMA

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 - UASG 90039

Nº Processo: 0000881-86.2024.4. Objeto: Contratação imediata de empresa, com capacidade técnica e experiência comprovada em manutenção de equipamentos odontológicos, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos odontológicos do Consultório da Seção Judiciária de Roraima, e de outros eventualmente adquiridos pela Justiça Federal de Roraima, conforme especificações mínimas e quantidades estimadas constantes no Anexo I deste Edital; Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/10/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/90039-5-90020-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 11/11/2024 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

SINAIDA CASTRO RODRIGUES  
Pregoeira

(SIASGnet - 18/10/2024) 90039-00001-2024NE000054

## 2ª REGIÃO

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90075/2024 - UASG 90016

Nº Processo: EOF-2024/1397. Objeto: Aquisição de Mobiliário. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 21/10/2024 das 12h00 às 17h00. Endereço: Av. Almirante Barroso, 78/11 Centro Rio de Janeiro, Centro Rj - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/90016-5-90075-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2024 às 12h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 05/11/2024 às 13h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

ALEX MULLER DO VALE  
Pregoeiro

(SIASGnet - 17/10/2024) 90016-00001-2024NE000006

## DIRETORIA DO FORO

## SECRETARIA-GERAL

## SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMONIO

## EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato nº 02/2020, firmado em 30/09/2024 com TELEFÔNICA BRASIL S/A; Objeto: rescisão do Contrato de prestação de serviços de comunicação de dados permanente, dedicado e exclusivo (não compartilhado), com operação em full-duplex, interligando o Datacenter Regional da JFRJ a prédios distantes até 10 Km; JFRJ-EOF-2019/00593; Signatários: Dr. Eduardo André Brandão de Brito Fernandes - Diretor do Foro, pela Contratante - e as Srªs. Margareth da Rocha Passos Medina Rangel e Carlota Braga de Assis, pela Contratada.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo 20/2024. Processo: JFES-EOF-2024/00293. Pregão Eletrônico TRF2 SRP 013/2023. Ata de Registro de Preços n. TRF2-ARP-2023/00047. Objeto: Substituição de produto ofertado em virtude de sua descontinuidade de produção, sem alteração de valor. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ: 05.424.467/0001-82. Contratada: FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 07.953.689/0001-18. Fundamentação legal: Cláusula Quarta, item 4.1.5, do Contrato de origem. Data de Assinatura: 16/10/2024. Vigência: A partir da data de sua assinatura. Signatários: MM. Rogério Moreira Alves, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, e Igor Nunes Sartori, pela Contratada.

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 - UASG 90014

Nº Processo: JFES-ADM-2024/54. Objeto: Registro de preço para aquisição de material de consumo de informática para a Seção Judiciária do Espírito Santo. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 21/10/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1877 B. Monte Belo Vitória-es, - Vitória/ES ou <https://www.gov.br/compras/edital/90014-5-90019-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 05/11/2024 às 13h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA  
Seção de Licitações

(SIASGnet - 17/10/2024) 90014-00001-2024NE000001

## 3ª REGIÃO

## SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024 - UASG 90017

Nº Processo: 0003043-36.2024.4. Objeto: Registro de Preços para aquisição de paletes.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 21/10/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Peixoto Gomide, 768 - Jardim Paulista, - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/90017-5-90031-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 05/11/2024 às 11h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O Edital disponível também no endereço eletrônico [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br) (Serviços Administrativos/Licitações - Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Em caso de divergência entre as informações disponíveis no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e o Edital, prevalecerão as do Edital..

FLORISVALDO DOS SANTOS  
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/10/2024) 90017-20901-2024NE000180





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

## CERTIDÃO - SJAP-SELIT

Certifico que foi feita publicação da matéria na Imprensa Nacional, consoante solicitação<sup>21536469</sup>.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Rogério Marques de Carvalho**, **Analista Judiciário**, em 21/10/2024, às 09:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21549536** e o código CRC **FAE8771C**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - [www.trf1.jus.br/sjap/](http://www.trf1.jus.br/sjap/)

0002165-62.2024.4.01.8003

21549536v3